



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 07011-49F22-E2437



Decisão 03719/2021-3 - 2ª Câmara

Processo: 07190/2015-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARCO AURELIO PALMAS DE CARVALHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – CIÊNCIA - ARQUIVAR.

1. Tendo em vista que o candidato nomeado tomou posse, mas não assumiu o exercício do cargo, sendo exonerado, não há ato a ser registrado, apresentando-se como única alternativa o arquivamento dos autos e ciência aos interessados.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público realizado pela SEGER para preenchimento do cargo de Médico Intensivista Neonatal – Região Metropolitana, da SESA – Secretaria de Estado da Saúde, o candidato em destaque foi nomeado pelo Decreto 1197-S/2011, tomou posse em 22/6/2011, porém, não assumiu o exercício, sendo exonerado, conforme fls. 33-35 dos autos.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 908/2020-7, concluiu que não há ato a ser registrado, opinando pela devolução dos autos à origem.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 3668/2021-4, acompanhando a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de admissão, cujo candidato, após tomar posse não assumiu o exercício do cargo, sendo exonerado, restando como única alternativa o arquivamento do feito e ciência aos interessados.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 908/2020-7, concluiu que não há ato a ser registrado, opinando pela devolução dos autos à origem, no que foi acompanhada pelo douto representante do *Parquet* de Contas, conforme o Parecer 3668/2021-4.

Assim, da análise dos autos, tenho que assiste razão parcial à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela devolução do feito à

origem, cabendo, no caso, o arquivamento dos autos na forma do art. 330 da Resolução TC 261/2013, dando-se ciência aos interessados.

Afinal, tendo sido nomeado o candidato, o qual tomou posse, mas não assumiu o exercício do cargo, sendo exonerado, não há ato a ser registrado, apresentando-se como única alternativa o arquivamento do feito, dando-se ciência aos interessados.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3719/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 ARQUIVAR os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso VI da Resolução TC 261/2013, visto que não há ato a ser registrado, vez que o candidato nomeado foi empossado, mas não assumiu o exercício do cargo, sendo exonerado, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/11/2021 - 53ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente